

Desvinculação dos Conceitos

Historicamente, o Direito tratou biologia, identidade e atração como um "pacote único". Entretanto, a ciência e as ciências sociais modernas separaram esses aspectos. Para que a justiça não cometa violências institucionais, o magistrado precisa compreender quatro dimensões distintas da experiência humana:

Sexo Biológico: Refere-se às características físicas, anatômicas, hormonais e cromossômicas com as quais uma pessoa nasce. As classificações principais são Homem (Macho), Mulher (Fêmea) e Intersexo (pessoas que nascem com características sexuais biológicas que não se encaixam nas definições típicas e binárias de masculino ou feminino).

Identidade de Gênero: É a percepção íntima, interna e profunda que a pessoa tem de si mesma. É como ela se reconhece, independentemente do sexo biológico que lhe foi designado no nascimento. Nesse sentido:

- *Cisgênero:* A identidade de gênero concorda com o sexo biológico (ex: nasceu com genitália feminina e se entende como mulher).
- *Transgênero (Travestis, Mulheres Trans, Homens Trans):* A identidade de gênero difere do sexo biológico designado ao nascer.
- *Não-binário:* Pessoas cuja identidade não se limita exclusivamente ao masculino ou ao feminino.

Expressão de Gênero: É a forma como a pessoa manifesta seu gênero publicamente, por meio de roupas, corte de cabelo, voz, comportamento e interações sociais. (Pode ser mais masculina, feminina ou andrógina).

Orientação Sexual: Diz respeito à atração afetiva, romântica e sexual que uma pessoa sente por outras. (Heterossexual, Homossexual, Bissexual, Pansexual, Assexual, etc.).

Um erro muito comum, inclusive em sentenças judiciais antigas, é confundir identidade de gênero com orientação sexual (ex: achar que toda mulher trans é atraída por homens, o que é falso, pois ela pode ser lésbica, bissexual, etc.). O protocolo exige precisão técnica.

Contexto Histórico: A Evolução do Conceito de Gênero

Fase 1: O Determinismo Biológico (Até meados do Séc. XX)

A regra era: "A anatomia é o destino". O Direito assumia que, se você nascia com biologia feminina, seu papel social, jurídico e comportamental estava predeterminado (cuidar do lar, submissão ao marido, fragilidade).

Fase 2: A Separação entre Sexo e Gênero (Anos 1950 - 1970)

A famosa frase da filósofa Simone de Beauvoir (1949), "*Não se nasce mulher, torna-se mulher*", é o marco zero dessa mudança. Mais tarde, psicólogos e sociólogos começaram a cunhar o termo "gênero" para explicar que as diferenças de comportamento entre homens e mulheres não eram ditadas pelos cromossomos, mas sim **construídas pela sociedade**. Gênero passou a ser entendido como o conjunto de papéis sociais, comportamentos e expectativas impostas a cada sexo.

Fase 3: A Performatividade de Gênero (Anos 1990 em diante)

Com pensadoras como Judith Butler, o conceito se aprofunda. O gênero deixa de ser visto apenas como um rótulo social colocado sobre a biologia e passa a ser compreendido como uma "performance" repetida. O gênero é algo que a sociedade nos força a *fazer* e atuar todos os dias.

Interseccionalidade

O Protocolo do CNJ deixa claro que não basta entender o que é ser mulher; é preciso entender *qual* mulher está diante do juiz. É aqui que entra o conceito de **Interseccionalidade** (criado pela jurista Kimberlé Crenshaw).

O gênero não atua sozinho. Ele se cruza (intersecciona) com outras camadas de identidade e opressão, como:

- **Raça:** A violência sofrida por uma mulher negra no Brasil possui contornos (e estatísticas) diferentes da sofrida por uma mulher branca.
- **Classe Social:** A capacidade de acessar o judiciário ou sair de um ciclo de violência doméstica varia drasticamente dependendo da renda.
- **Identidade de Gênero:** Uma mulher trans sofre violências específicas (como a transfobia) que mulheres cisgênero não sofrem.

A Resolução 492 exige que o magistrado cruze esses dados na hora de julgar. Tratar a "mulher" como uma categoria universal e abstrata apaga as violências específicas que os recortes de raça e classe impõem.

A Conexão Direta com a Resolução 492

Na prática diária, por que essas distinções importam para o juiz?

1. **Garantia de Identidade e Expressão:** O protocolo orienta explicitamente o respeito ao uso do nome social e pronomes adequados de pessoas trans em audiências e documentos (independentemente de cirurgias ou retificação em cartório). Desrespeitar isso é promover violência institucional e ferir a dignidade da pessoa humana.
2. **Neutralização de Estereótipos sobre Orientação:** Evita que um juiz de família, por exemplo, negue a guarda de uma criança a uma mãe pelo simples fato de ela ter uma orientação homossexual ou bissexual, baseando-se no preconceito de que isso afetaria negativamente a criança.
3. **Tipificação Correta de Crimes:** Permite o reconhecimento correto do feminicídio, inclusive para mulheres trans (pois o crime é motivado pelo ódio à condição de gênero feminino, e

não atrelado à biologia do nascimento).